

Nota 4. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para devedores duvidosos foi constituída por montante considerado suficiente pela administração para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos.

Nota 5. Contingência Tributária

Em vista das alterações constantes da Lei 9.732/98, em vigor desde abril de 1999, foram introduzidas mudanças que visam limitar a Isenção (Imunidade) das Contribuições à Seguridade Social – INSS.

A entidade possui Medida Liminar que lhe assegura a situação aplicável à lei anterior. Entretanto, em se tratando de Entidade de fins filantrópicos está imune da quota patronal de previdência social, e ainda, protegida pela liminar concedida na ação direta de inconstitucionalidade nº 2028-5 de 14/7/1999.

A entidade vem calculando suas contribuições sociais usufruídas com base na Lei 8.212/91 em sua redação primitiva.

Após análise detida pela Administração e seus consultores jurídicos, o entendimento é que a exigência é inconstitucional, indevida e remota a possibilidade de perda. Portanto, embora esses valores sejam calculáveis, decidiu-se não constituir provisão para esse fim.

Nota 6. Atividades Assistenciais – Custo com Educação e Assistência Social

- a) Os Custos com Assistência Social, referem-se à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Convênios Especiais;
- b) Os Custos com Educação, referem-se à concessão de bolsas sociais e assistência educacional gratuita a alunos carentes;
- c) Os valores de gratuidades concedidas pela entidade foram compostos por custos apurados através de controles internos e contábeis, e estão tratadas em centros de custos específicos;
- d) As gratuidades concedidas pela entidade no exercício 2007, através de seus Serviços, Programas e Projetos Sociais, totalizam um montante de **R\$ 9.888,47**;
- e) Os valores para determinação da Receita Base da Gratuidade foram extraídos da **Demonstração do Superávit do Exercício**, do grupo "Receitas";
- f) O custo da imunidade da quota patronal da previdência social usufruída pela entidade no exercício 2007 foi de **R\$ 2.835,08**;
- g) Em atendimento ao disposto no **Inciso VI do Artigo 3º do Decreto nº 2.536/98**, no exercício 2007, a entidade concedeu, através de seus Serviços, Programas e Projetos Sociais, as seguintes gratuidades:

DEMONSTRATIVO DA GRATUIDADE CONCEDIDA EM ATENDIMENTO AO DECRETO 2.536/98	
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA	24.017,98
Mensalidades Escolares	23.323,97
Juros e Multa S/Mensalidades	283,16
Taxas de Serviços Escolares	86,16
Mensalidades Cursos Extras Curriculares	324,68
DEDUÇÕES	2.874,62
Descontos	12,80
Bolsas de Estudos	2.856,93
Devolução	4,90
RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDA	21.143,35
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	20.507,58
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20.069,50
Rendimentos de Outros Investimentos	13,14
Aluguéis	3,41
Doações	421,54
BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DOS 20%	41.650,93
VALOR APLICADO EM GRATUIDADE	9.888,47
PERCENTUAL APLICADO EM GRATUIDADE	23,74%
VALOR DA GRATUIDADE CONFORME DECRETO 2.536/98	8.330,19
VALOR APLICADO A MAIOR EM GRATUIDADE	1.558,28
CUSTO DA ISENÇÃO USUFRUÍDA	2.835,08
DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS / PROGRAMAS / PROJETOS DESENVOLVIDOS	
ÁREA ASSISTENCIAL	
Proteção Social Básica	
Programa de Atenção Básica à Família	1.228,75
Serviço de Apoio à Criança e Assistência a Família	351,29
Serviço de Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho	49,35
Serviço de Atenção à Saúde	55,92
Serviço de Atenção Básica ao Idoso	111,96
Serviço de Formação Integral ao Jovem	284,05
Proteção Social Especial	
Serviço de Proteção Especial ao Idoso	1.491,94
Serviço de Proteção Especial à Pessoa Enferma	387,22
Serviço de Proteção Especial à Criança e Adolescente	317,98
ÁREA EDUCACIONAL	
Bolsas Sociais	2.012,36
Assistência Educacional	3.206,75
CONVÊNIO ESPECIAIS	390,91
VALOR APLICADO EM GRATUIDADES	9.888,47

Nota 7. Destinação do Resultado do Exercício

O superávit é apurado pelo regime de competência do exercício para apropriação de receitas, custos e/ou despesas correspondentes.

O superávit da entidade será destinado à aplicação em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, e será incorporado à conta Patrimônio Social (PS) após aprovação da Assembléia Geral das Associadas.

Teresina, 31 de dezembro de 2007.

Maria do Amparo Mesquita Machado
Diretora Presidente
CPF 687.580.143-49

Joana Dark Santos Pereira
Diretora Tesoureira
CPF 066.480.703-82

Antonia Maria do Nascimento
CRC/PI 003849/O-1
CPF 342.619.073-72

"PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES"

- 1) Examinamos o Balanço Patrimonial Consolidado da **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, levantado em **31 de dezembro de 2007**, e as respectivas Demonstrações do Superávit do Exercício, das Mutações do Patrimônio Social, e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes a este exercício, elaborado sob a responsabilidade da administração dessa Entidade. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.
 - a) A **Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social** tem registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) concedido conforme processo n.º 214.558/68. A Entidade possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos), emitido pelo CNAS. É declarada de Utilidade Pública Federal de acordo com o Decreto Federal n.º 65.076 de 29 de agosto de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1968.
- 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria, aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3) Conforme item "05" das Notas Explicativas, a Entidade possui Medida Liminar afastando a cobrança das Contribuições à Seguridade Social – INSS, e ainda protegida por Medida Liminar concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade que trata da mesmamatéria. E, com base nessas decisões judiciais, a administração decidiu por não constituir provisão para esse fim. Com isso, os possíveis reflexos dessas ações nas Demonstrações Contábeis dependerão de seus resultados, cujos efeitos não são conhecidos em virtude da falta de quantificação da mesma.
- 4) Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos que poderiam decorrer de possíveis ajustes pelo descrito no parágrafo 3, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** em **31 de dezembro de 2007**, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio social e as origens e aplicações de recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 5) As Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2006, apresentadas para fins de comparação, também foram por nós auditadas e o parecer emitimos com ressalva em 02/03/2007 referente aos possíveis reflexos da não constituição da Provisão para "Contingência Tributária".
- 6) Conforme demonstrado no item 06 das "Notas Explicativas" às Demonstrações Contábeis e na Demonstração do Superávit do Exercício, a Entidade demonstra ter aplicado em **Gratuidades** durante o ano de 2007 valor superior a 20% (vinte por cento) de sua receita base em atendimento ao Decreto Federal nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a concessão e manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos). As **Gratuidades Concedidas** e constante desses documentos contábeis expressam valor superior à Isenção Usufruída da Quota Patronal de Contribuição para a Seguridade Social.

Teresina- PI, 29 de fevereiro de 2008.

AUDITUS CONSULTORES E AUDITORES INDEPENDENTES.
CRC.: 2 SP 0021171/ 0-0

Alexandre Moreira de Sousa
CPF.: 001.452.118 – 00
CRC.: 1 SP. 002200 / 0 – 4
CVM.: Ato Declaratório N.º 50

Carmo Antônio Marino
CPF.: 001.124.618 – 91
CRC.: 1SP 053925/0- 4

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF) REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2008.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2008, às 10h, reuniram-se os membros do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) DA ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS, à Rua Margárica Arnaut, nº 4800, bairro Memorare, em Teresina, Estado do Piauí, por convocação e sob a presidência da M^{AR}ÇA ANTONIA DE L^{IMA} Presidente, para analisar o BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do exercício de 2007, enviados pela Diretoria, com as respectivas notas Explicativas e o Parecer da Auditoria Independente, de acordo com o contido no Art. 55 do Estatuto da Entidade. Aberta a reunião, a Sra. Presidente distribuiu a todos os membros deste Conselho, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, as Notas Explicativas e o Parecer favorável da Auditoria Independente todos os documentos referentes ao exercício de 2007. Após terem analisado todos os documentos apresentados e tendo em vista que durante o ano de 2007 as Conselheiras puderam ter acesso aos documentos que deram origem ao Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, o CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) é de **PARECER** que os mesmos refletem a realidade econômica e financeira da Entidade e que podem ser aprovados pela próxima Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS como se manifestou favorável à incorporação do superávit do Exercício apurado à Conta Contábil PATRIMÔNIO SOCIAL, consoante a resolução nº 877/2000 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC-T-10.19. Nada mais havendo a tratar ou a discutir, eu ANADYR FERREIRA DA SILVA, Secretária deste Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos as Conselheiras. Teresina - Piauí, 30 de março de 2008.

Anadyr Ferreira da Silva
Secretária
CPF 054.101.774-87

Maria Antonia de Lima
Presidente
CPF 338.363.533 34

Maria de Fátima Alves
Conselheira
CPF 277.976.943 20

P.P. 9501